DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

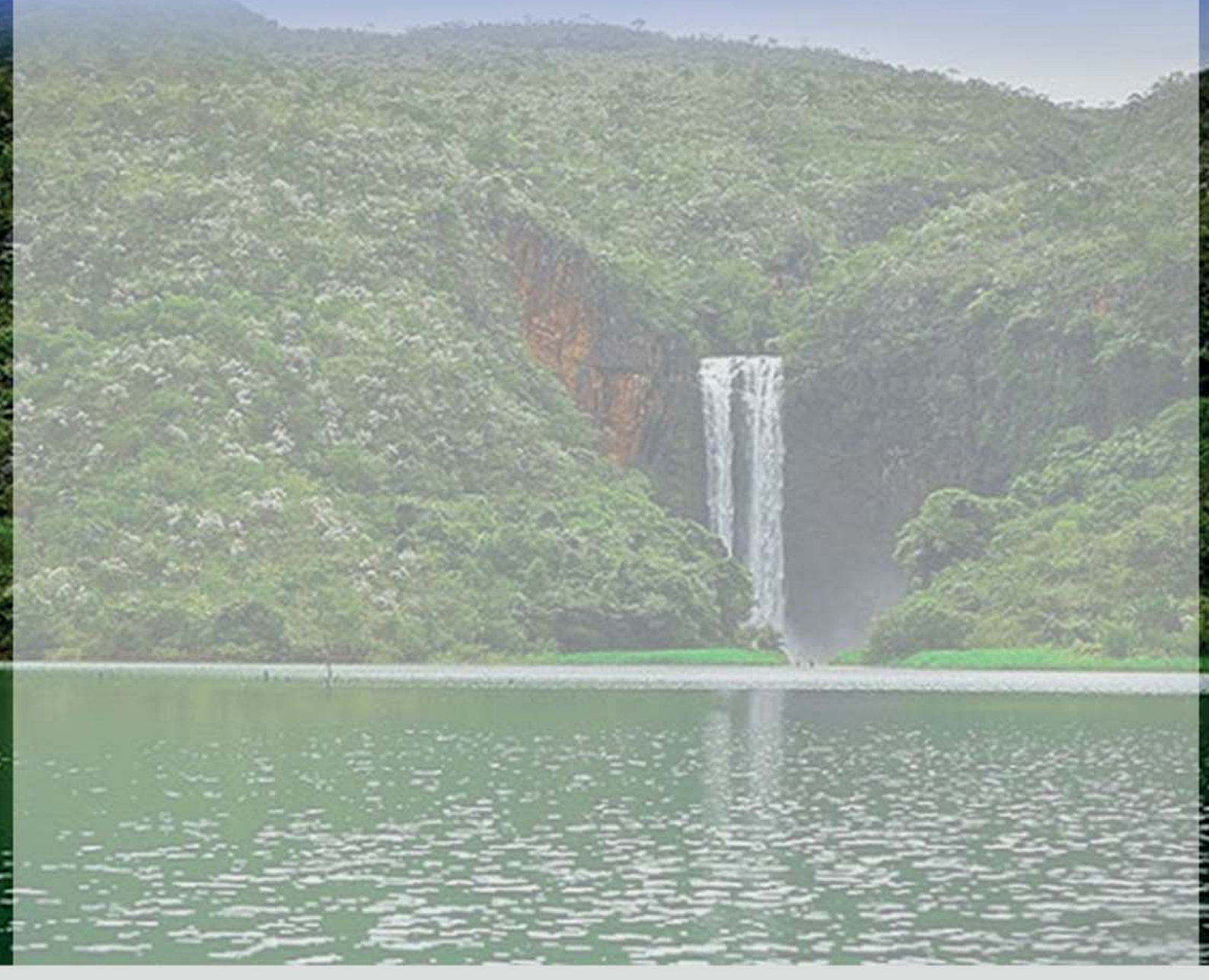
Terça-feira, 18 de agosto de 2026 Ano III | Edição nº 565



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.490 de 18 de Agosto de 2026

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio e férias anuais remuneradas aos Secretários Municipais de Pedregulho, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica assegurado aos Secretários Municipais do Município de Pedregulho-SP, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas, acrescidas do adicional constitucional correspondente a um terço, na forma desta Lei.

Art. 2º. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor integral do subsídio devido no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º. O benefício será devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo quando este for exercido por período inferior a doze meses.

§ 2º. Considerar-se-á como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício.

Art. 3º. Após cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo, o Secretário Municipal fará jus ao gozo de trinta dias de férias remuneradas.

§ 1º. As férias serão concedidas mediante autorização do Prefeito Municipal, observada a conveniência da Administração Pública e a continuidade dos serviços públicos.

§ 2º. Durante o período de férias será mantido o pagamento integral do subsídio.

§ 3º. O adicional constitucional correspondente a um terço do subsídio será pago juntamente com a remuneração das férias.

Art. 4º. Na hipótese de exoneração antes da aquisição do período completo, serão devidos:

I – o décimo terceiro subsídio proporcional ao período de efetivo exercício;

II – as férias proporcionais acrescidas do adicional constitucional de um terço, observada a fração correspondente ao período aquisitivo.

Art. 5º. As férias poderão ser usufruídas em um único período ou, excepcionalmente, fracionadas em até dois períodos, desde que haja interesse da Administração Pública e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A conversão das férias em indenização somente será admitida quando, por comprovada necessidade do serviço público, for inviável o respectivo gozo antes da exoneração do cargo, hipótese em que será devida a correspondente indenização acrescida do adicional constitucional de um terço.

Art. 7º. O décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de férias observarão o regime jurídico aplicável aos agentes políticos remunerados por subsídio, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho-SP, 18 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....